

DECRETO Nº 05/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, EM RAZÃO DAS ÁREAS AFETADAS PELO ELEVADO VOLUME DE CHUVAS – ENCHENTES.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO que se faz necessário adoção de medidas excepcionais para mitigar os efeitos dos desastres provocados pelas enchentes em nosso Município.

CONSIDERANDO que o número de desabrigados tende a crescer nos próximos dias, além dos danos residenciais em casas populares e comércios instalados nas áreas afetadas pelas enchentes.

CONSIDERANDO que a garantia da vida humana é prioritária em situações como essa, somado ao fato de que existem inúmeras famílias já desabrigadas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Ação Social, em conjunto com as demais Secretarias estão mobilizadas desde o início das enchentes, sob a coordenação da SEMASP e Defesa Civil, prestando atendimento às famílias do município;

CONSIDERANDO que o parecer da Defesa Civil do Município de Tucuruí, relatando a ocorrência das enchentes, é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO os seguintes dados divulgados pela SEMASP e Defesa Civil do Município, na data de 17/01/2022:

- a) Participaram 172 pessoas da operação, composto por alunos da Polícia Militar, Bombeiros Militar, Defesa Civil/SEMASP, Voluntários BC's e Exército Brasileiro;
- b) A quantidade de famílias remanejadas são 216, nas seguintes localidades e abrigos: Expotuc, Barracão Quadrangular, Barracão São Pedro, Vila de Pederneiras, Escola Plácido de Castro, Escola Maestro João Leite, Escola Manoel Carlos e casa de familiares;
- c) O nível do Rio Tocantins está em 11,35m.



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no município, de acordo com Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurrada COBRADE Nº 12200.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tucuruí/PA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tucuruí/PA.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de



licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Este DECRETO foi registrado e publicado conforme dispõe as Leis Municipais nº 3.896/1994, Lei nº 9.861/2016 e Lei nº 9.902/2017, na data supra.

EUZÉBIO CABRAL DE SOUZA

